

-Formação técnica em atividades de coleta, triagem de amostras, instrumentação de laboratório, fluxograma de execução de exames: 10% carga horária do programa

Terceiro ano

Atividades no ambiente do Laboratório Clínico

-Líquidos Biológicos: pleural, peritoneal, pericárdico, céfalo-raqueano, sinovial, derrames císticos e cavitários, correspondendo a 17,5% da carga horária do programa

-Biologia molecular: 17,5% carga horária do programa

-Gestão Laboratorial; recursos humanos, gerenciamento, abastecimento, compras e planejamento de custos, correspondendo a 10% da carga horária do programa

-Gestão de Qualidade: Atendimento a clientes, Controle interno e externo, Rastreabilidade, correspondendo a 10% da carga horária do programa

-Informática Médica: Estatística, Sistema de informatização de laboratórios e Epidemiologia médica, correspondendo a 10% da carga horária do programa

Estágios opcionais na Instituição ou outro local, correspondendo a 10% da carga horária do programa

45 - PEDIATRIA

Primeiro ano

a) unidade de internação geral: mínimo de 20% da carga horária anual. O médico residente deverá se responsabilizar por no mínimo 05(cinco) e no máximo 10(dez) pacientes;

b) ambulatório: mínimo de 40% da carga horária anual, compreendendo ambulatório geral de atenção primária à saúde, desenvolvido preferencialmente em unidade básica de saúde ou ambulatório de hospital pediátrico geral e ambulatório de especialidades pediátricas;

c) urgência e emergência: mínimo de 10% da carga horária anual;

d) Neonatologia: no mínimo de 10% da carga horária anual, compreendendo sala de parto, alojamento conjunto e berçário.

Segundo ano

a) unidade de internação: mínimo de 20% da carga horária anual. O médico residente deverá se responsabilizar por no mínimo 05(cinco) e no máximo 10(dez) pacientes;

b) ambulatório: mínimo de 25% da carga horária anual, compreendendo ambulatório geral de atenção à saúde, desenvolvido preferencialmente em unidade básica de saúde ou ambulatório de hospital pediátrico geral e ambulatório de especialidades pediátricas;

c) urgência e emergência: mínimo de 15% da carga horária anual;

d) Neonatologia: mínimo de 10% da carga horária anual, compreendendo sala de parto, berçário de cuidados intermediários e berçário de recém-nascidos de risco;

e) cuidados intensivos (unidade de terapia intensiva) pediátricos e ou neonatal: mínimo de 10% da carga horária anual;

f) cursos obrigatórios: atenção peri-natal (binômio mãe-feto e reanimação neonatal), treinamento em aleitamento materno, controle de infecção hospitalar, controle de doenças imunopreveníveis, prevenção de acidentes na infância e na adolescência, crescimento e desenvolvimento e atenção à saúde do adolescente;

g) estágios opcionais: projetos comunitários de atenção à saúde, Genética médica, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Cardiologia, Reumatologia, ou outros a critério da Instituição;

h) instalações e equipamentos: unidade de internação de pediatria geral, unidade básica ou ambulatório pediátrico geral, unidade de cuidados intensivos, unidade de terapia intensiva pediátrica e/ ou neonatal, berçário e unidade neonatal.

46 - PNEUMOLOGIA

a) unidade de internação: mínimo de 20% da carga horária anual;

b) ambulatório: mínimo de 30% da carga horária anual;

c) urgência e emergência: mínimo de 15% da carga horária anual;

d) estágios obrigatórios de provas funcionais respiratórias, terapia intensiva, broncoscopia, reabilitação respiratória, alergia e imunologia, laboratório de investigação da tosse, distúrbio respiratório do sono: mínimo de 15% da carga horária anual;

e) estágios opcionais: Medicina Preventiva e Social em atividades de interesse da especialidade, Hemodinâmica, Otorrinolaringologia ou outros a critério da Instituição.

47 - PSIQUIATRIA

a) unidade de Internação (incluindo enfermaria psiquiátrica em hospital geral, hospital psiquiátrico ou hospital-dia): mínimo de 20% da carga horária anual;

b) ambulatório incluindo serviços extra-hospitalares, tais como núcleos de apoio psico-social - NAPS ou Centros de apoio psico-social - CAPS: mínimo de 40% da carga horária anual;

c) urgência e emergência psiquiátrica: mínimo de 10% da carga horária anual;

d) Neurologia com ênfase no aprendizado do exame neurológico, dos transtornos mentais orgânicos, neuro-imagem e outros exames secundários: mínimo de 10% da carga horária anual;

e) estágios opcionais: infância e adolescência, geriatria, dependências químicas, psiquiatria forense, modalidades especiais de psicoterapia ou outros a critério da Instituição.

48 - RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

a) treinamento em serviço de radiologia geral: radiologia geral e contrastada, ultra-sonografia, mamografia, tomografia computadorizada, densitometria óssea, ressonância magnética, radiologia intervencionista, técnicas de exame, urgências e emergências: mínimo de 80% da carga horária anual;

b) estágio opcional: medicina nuclear

c) cursos obrigatórios: física médica e proteção radiológica e reanimação cardio-respiratória.

d) instalações e equipamentos:

1. radiologia convencional com mesa de Bucky e Bucky vertical;

2. radiologia contrastada com mesa basculante e intensificação de imagem;

3. mamógrafo;

4. ultra-som de rotina e endocavitário com transdutores convexos e lineares;

5. Doppler colorido;

6. tomógrafo computadorizado.

e) Número mínimo de procedimentos e/ou laudos-relatórios exigidos por ano de treinamento para cada residente: 5000

49 - RADIOTERAPIA

Primeiro ano

Treinamento em serviço de oncologia geral, clínica médica, patologia, radioterapia clínica e princípios de radiobiologia, física médica e informática.

Segundo ano

Treinamento em radioterapia clínica, radiobiologia e física médica com treinamento de braquiterapia de baixa, média e alta taxa de dose. Ressonância magnética e sistemas computadorizados de planejamentos. Evolução dos pacientes tratados e urgências em radioterapia.

Terceiro ano

Atendimento assistencial utilizando-se técnicas sofisticadas como radiocirurgia, terapia conformacionada, feixes de intensidade modulada, técnicas de radiação de campos alargados e implantes intersticiais. Revisão do curso de física médica.

Distribuição da carga horária anual mínima:

Ambulatório: 30% da carga horária total

Centro cirúrgico: 8% da carga horária total

Pronto socorro: 10% da carga horária total

Enfermaria: 30% da carga horária total

Estágios opcionais: 2% da carga horária total

Estágios obrigatórios até 10% da carga horária total: (Imagem 15%, oncologia clínica 15%, clínica médica/emergências 15%, ginecologia: 15%, cirurgia de cabeça e pescoço 15%, pediatria 7%, cirurgia torácica 6%, urologia 6%, gastrocirurgia/coloproctologia 6%.)

Cursos obrigatórios até 10% da carga horária total: (Radioterapia clínica, radiobiologia, braquiterapia, física médica, informática/bioestatística e radioterapia especial). Esses cursos serão anuais com 72 horas de duração e em nível de R1, R2 e R3. Além das atividades teórico-complementares de oferecimento obrigatório na Residência Médica.

Procedimentos mínimos por residente/ano: Consultas: 1000, aplicações de megavoltagem: 2500; aplicações de braquiterapia: 100; aplicações de ortovoltagem: 1000; planejamento: 600; simulação: 600; urgência em radioterapia: 12; interconsulta: 70.

Infra-estrutura mínima: Unidade de megavoltagem (cobalto ou acelerador linear), Braquiterapia (sensu lato), Radioterapia de Ortovoltagem e Sala de Simulação e Planejamento.

50 - REUMATOLOGIA

Primeiro ano

a) unidade de internação: mínimo de 15% da carga horária anual;

b) ambulatório: mínimo de 45% da carga horária anual;

c) urgência e emergência: mínimo de 10% da carga horária anual;

d) Medicina Física e Reabilitação: mínimo de 10% da carga horária anual;

Segundo ano

a) unidade de internação: mínimo de 20% da carga horária anual;

b) ambulatório: mínimo de 45% da carga horária anual;

c) Medicina Física e Reabilitação: mínimo 15% da carga horária anual;

d) estágios opcionais: Ortopedia e Traumatologia, Radiologia e Diagnóstico por imagem, Dermatologia, Pediatria, laboratório clínico, Patologia ou outros a critério da Instituição;

Instalações e equipamentos: agulhas de biópsias sinovial e óssea e sala de pulsoterapia.

51 - UROLOGIA

a) unidade de internação: mínimo de 15% da carga horária anual;

b) ambulatório: mínimo de 20% da carga horária anual;

c) urgência e emergência: mínimo de 10% da carga horária anual;

d) centro cirúrgico: mínimo de 30% da carga horária anual;

e) urodinâmica: mínimo de 5% da carga horária anual;

f) estágios obrigatórios: Cirurgia Pediátrica, endourologia, litotripsia extracorpórea por choque, andrologia, oncologia urológica, uro-ginecologia, transplante renal, Nefrologia e Ginecologia;

g) estágios opcionais: Patologia, Laboratório de técnica operatória e cirurgia experimental, Neurologia, Vídeo-laparoscopia ou outros a critério da Instituição;

h) instalações e equipamentos obrigatórios: urodinâmica, uretero-rensocopia, propedêutica e terapêutica endoscópica, biópsia prostática.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

revogada a Resolução CNRM 005/2002.

José Geraldo de Sousa Júnior

Secretário de Educação Superior Substituto

JOSÉ GERALDO DE SOUSA JÚNIOR

Secretário de Educação Superior

Substituto

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 80.281 de 05/09/1977 e a Lei nº 6.932 de 07/07/1981, e considerando que o registro dos certificados de conclusão de Residência Médica, concedido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), será apostilado pelas instituições ministradoras dos Programas de Residência Médica (especialidades e áreas de atuação), resolve:

Art.1º. O apostilamento do número de registro de certificado de conclusão de programa de Residência Médica será precedido de atualização do cadastro das instituições que oferecem os respectivos programas.

Parágrafo Único. A atualização do cadastro se dará de acordo com o sistema próprio, desenvolvido pela Coordenação Geral de Sistemas de Informação - CGSI/SESu/MEC, disponível via internet na página da CNRM/SESu/MEC.

Art.2º. A Instituição ofertante do programa de Residência Médica continuará a expedir o certificado de conclusão do programa cursado (especialidade ou área de atuação) ao Médico Residente, de acordo com o modelo aprovado pela CNRM;

Art 3º. Quando do registro da especialidade médica e das áreas de atuação junto aos Conselhos Regionais de Medicina, competirá a estes a conferência dos dados constantes dos certificados bem como a conferência do número de registro do mesmo junto à Comissão Nacional de Residência Médica.

Art 4º. Os artigos anteriores se aplicam aos programas de Residência Médica em especialidades iniciadas à partir do ano de 2002 e aos programas de áreas de atuação (anos opcionais) iniciados à partir do ano de 2003.

Art 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO DE SOUSA JÚNIOR

Secretário

Substituto

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 381, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o que dispõe o art. 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o art. 5º do Decreto nº 94.110, de 18 de março de 1987, bem como o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.003532/2003-65, resolve:

Art. 1º Conceder à JAVA NORDESTE SEGUROS S.A., com sede na cidade de Fortaleza - CE, autorização para operar em Seguros de Danos, exclusivamente na 2ª (segunda) região do território nacional.

Art. 2º Aprovar o Estatuto Social adotado pela Sociedade, objeto de deliberação na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2003, rerratificadora da Assembleia Geral de Constituição realizada em 02 de maio de 2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

PORTARIA Nº 382, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o que dispõe o art. 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o art. 5º do Decreto nº 94.110, de 18 de março de 1987, bem como o que consta do Processo SUSEP 15414.001855/2003-14 e 15414.003589/2003-64, resolve:

Art. 1º Conceder à SAFRA SEGUROS GERAIS S.A., com sede na cidade de São Paulo - SP, autorização para operar em Seguros de Danos em todo o território nacional.

Art. 2º Aprovar o Estatuto Social adotado pela Sociedade, objeto de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2003, rerratificadora da Assembleia Geral de Constituição realizada em 02 de maio de 2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

PORTARIA Nº 383, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso II, alínea "c" do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de que tratam o Anexo IV, V e VI do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, na sua redação atual, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO